



Lei n.º 367/2010 – de 31 de Maio de 2010

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatício para atender as Secretarias Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Eduardo Jose da Silva Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Gari	• Séc. De Obras;	510,00	10
Pedreiro	• Séc. De Obras;	510,00	03

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando – se o ato autorizado e a minuta do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I – A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;
- II – A qualificação técnica do contratado;
- III – O prazo de prestação dos serviços;
- IV – O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção as despesas;
- V – A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

Parágrafo Único – A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.



Artigo 5º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2.010.

Artigo 8º - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 31 de Maio de 2010.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**